DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA) - Nº 002/2025

VALIDADE: 01 ano

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Caturama-BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATURAMA – **SEMA**, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício Constitucional de sua competência, tendo por base o que prevê a resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, apoiado na Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 31 de novembro de 2015 e na lei municipal nº. 112 de 2018, regulamentado pelo decreto nº 019/2017 de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE: Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental a Prefeitura Municipal de Caturama**,** inscrito no CNPJ sob nº 16.257.719/0001-42, com endereço na rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama-BA, CEP: 46.575-000, tendo como atividade: Obras civis e de infraestruturas, a construção de uma ponte sob um corpo hídrico efêmero na comunidade de Caeiras com coordenadas geográficas: Lat. 13º16’52.97”S / Long. 42º13’5.17”O.

Desde que cumpra as condicionantes fixadas a seguir, as quais contemplam as exigências e adequações necessárias, de modo a atender o disposto na legislação ambiental.

O não cumprimento das condicionantes, o empreendimento será autuado por infração de acordo a legislação ambiental.

CONDICIONANTES

I. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade nos pontos da área definida em projeto;

II. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas;

III. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao quanto solicitado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

IV. Instalar e manter, em condições adequadas de visibilidade, placas de sinalização durante as intervenções, movimentações de máquinas e veículos no entorno da área para evitar possíveis acidentes;

V. Todos os resíduos sólidos gerados na implantação da atividade e durante o seu funcionamento, deverão ser armazenados temporariamente em baias e recipientes específicos, identificados e posteriormente destinados ao local apropriado, de acordo com a Lei federal de n° 12.305 de 2010;

VI. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados na obra, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;

VII. Destinar o todo o óleo utilizado e demais resíduos líquidos a recipientes apropriados;

VIII. Proibido a incineração de material oriundo do objeto dessa DLA, sob pena de punições cabíveis, conforme legislação;

IX. Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das intervenções;

X. Manter canal de comunicação aberto com os moradores do povoado para correção de possíveis transtornos causados pela implantação da obra;

XI. Proibido a supressão de vegetação, sem a devida autorização desse órgão ambiental;

XII. Qualquer alteração de projeto e escopo de operação deverá ser submetida a autorização dessa secretaria, sujeita a penalidades previstas em lei;

XIII. . Manter esta DLA e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIV. . A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, e caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deverá se responsabilizar tanto pela recuperação de áreas danificadas/atingidas como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

XV. A Secretaria do Meio Ambiente deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam riscos ao meio ambiente;

XVI. A Secretaria do Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou a falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

XVII. Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

XVIII. A presente dispensa de licenciamento ambiental não substitui qualquer outro alvará exigido em legislações municipais, estaduais e federais.

Observações: esta dispensa poderá ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as condicionantes descritas acima.

Caturama-BA, 30 de maio de 2025

Adriana Jardim de Souza
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2025